



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**ATO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 0072/2024/SES/MT
PROCESSO N.º SES-PRO-2024/06129**

Trata-se da realização do Pregão Eletrônico nº 0072/2024/SES/MT, Processo Administrativo nº SES-PRO-2024/06129, cujo objeto consiste na “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEFROLOGIA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ESSA DEMANDA E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 30 (TRINTA) LEITOS DE TIPO ADULTO (UTI) UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NO ÂMBITO DO HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA, SOB GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**”.

A abertura da sessão pública ocorreu em 03.07.2024, no SIAG, após disputa de lances e negociações, o valor ofertado ficou dentro do estimado. O resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 28.815, página 61, do dia 27.08.2024, tendo como vencedor a empresa MED WUICIK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Considerando manifestação da unidade demandante, constante no Memorando nº 781/2024/GBSAGH/SES/MT, fls. 1687/1689, onde informa que o Termo de Referência para a contratação pleiteada, se encontra com vícios, que poderá acarretar prejuízos e descontinuidade do atendimento do usuário do SUS, tendo em vista a necessidade de contratação da especialidade médica em neurologia clínica e neurocirurgia, que são fundamentais para a continuidade da prestação dos serviços no âmbito do Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva, vejamos:

Entretanto, há de salientar que o Termo de Referência para a contratação pleiteada, em análise por este Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar, se encontra com vícios, que poderá acarretar prejuízos e descontinuidade do atendimento ao usuário do SUS.

Assim, ressaltamos que o gerenciamento para o funcionamento de 30 (trinta) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, tipo adulto, além das especialidades exigidas na RDC 07/2010, há a imprescindibilidade das especialidades em neurologia clínica e neurocirurgia, conforme serviços existentes na Unidade Hospitalar. Estas especialidades atendem diretamente a demanda de morbimortalidade que esta unidade atende regionalmente, bem como a premente necessidade de UTI's voltadas aos atendimentos neurológicos e neurocirúrgicos no âmbito do Estado de Mato Grosso

Desta feita, para a contratação pleiteada se faz imprescindível a revisão e elaboração de novo Termo de Referência, com a consequente tramitação do certame licitatório, de modo a contemplar todas as fases que o processo de contratação precisa percorrer, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 combinado com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, assim como utiliza da prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (SUMULA 473)

Bem como **item 18.3 do Edital**, a autoridade superior deverá procederá à anulação de ofício sempre que presente ilegalidade insanável.

Assim, **DECIDO** pela **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 0072/2024, Processo Administrativo nº SES-PRO-2024/06129, conforme justificativa da unidade demandante.

Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2024.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde

